



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONÇALO SAMPAIO



REGULAMENTO
INTERNO



ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

ANO LETIVO 2015/2016

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO – ANO LETIVO 2015/2016

SECÇÃO I

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Artigo 1º

1. A constituição de turmas, a distribuição de serviço e a construção de horários obedecem ao determinado na legislação em vigor. Os critérios, a seguir enunciados, estabelecem a sua operacionalização no Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio (AEGS).

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS GERAIS

Artigo 2º

Princípios gerais

1. Na constituição dos grupos da Educação Pré-Escolar e das turmas do Ensino Básico devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em conta as propostas, expressas em atas, do Departamento da Educação Pré-escolar, dos Núcleos de Departamento dos Conselhos de Turma, do Núcleo da Educação Especial e do Conselho Pedagógico. À Diretora cabe a sua aplicação, no quadro de uma racional e eficiente gestão dos recursos humanos e materiais existentes nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e no respeito pela legislação em vigor.

Artigo 3º

Critérios gerais

1. Sempre que possível, nos anos sequenciais, deve ser garantida a continuidade do grupo/turma, podendo a Diretora, por proposta fundamentada dos titulares de turma, dos conselhos de turma, da Coordenadora da Educação Especial e do Conselho Pedagógico, proceder à transferência de alunos de forma a garantir melhores condições para o respetivo sucesso educativo, ou garantir aos respetivos grupos/turma um ambiente educativo mais adequado, nomeadamente em matéria disciplinar;
2. Os processos de transferência de alunos interturmas devem ser analisados individualmente, em função da fundamentação apresentada pelos Encarregados de Educação;
3. As mudanças de turma, a pedido dos Encarregados de Educação, apenas serão consideradas quando devidamente fundamentadas;
4. Os pedidos de transferência entre estabelecimentos de ensino do AEGS devem ser devidamente fundamentados pelos Encarregados de Educação, não podendo daí resultar a inexistência de vagas para

as crianças/alunos da área geográfica onde está localizado o Estabelecimento de Ensino para o qual é solicitada a transferência;

4. Os alunos transferidos serão inseridos nas turmas do mesmo ano de escolaridade cujo número de alunos mais se afaste do limite legal;

5. Por indicação dos docentes, dos Conselhos de Turma ou do Conselho Pedagógico podem ser constituídas turmas correspondentes à criação de grupos homogêneos de alunos de forma a implementar projetos próprios que tenham em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades e promover a igualdade de oportunidades;

6. Podem ser constituídas turmas com um número máximo de 20 alunos, quando tenham 1 ou 2 alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual explicitamente o determine;

7. Por indicação da equipa da Educação Especial, o Conselho Pedagógico pode aprovar a constituição de turmas com um número superior a 20 alunos, mesmo quando incluam 1 ou 2 alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente e cujo programa educativo individual explicitamente o determine;

8. Para facilitar a implementação de medidas de apoio e melhorar a sua qualidade, os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 janeiro deverão ser agrupados, sempre que possível, por tipologia/problemática;

9. Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 janeiro, que não careçam de turma reduzida, devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas, até um máximo aconselhável de dois por turma;

10. Os alunos retidos devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas;

11. Numa mesma turma será aconselhável evitar, sempre que possível, a inclusão de alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro e de alunos retidos, em simultâneo;

12. Os grupos/ turmas devem ser o mais equilibrados possível quanto ao género e à idade;

13. Na constituição das turmas de início de ciclo deve procurar manter-se, sempre que possível, o maior número de alunos dos grupos/turmas do ano letivo anterior;

14. Na constituição das turmas deve ser garantida a integração de irmãos no mesmo grupo/turma, salvo indicações em contrário do Encarregado de Educação ou parecer devidamente fundamentado do Titular/Conselho de Turma.

SUBSECÇÃO II
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Artigo 4º
Educação Pré-Escolar

1. Os grupos devem ter uma constituição que assegure uma natureza heterogénea, de modo a que seja possível promover a interação entre crianças de vários níveis etários, de desenvolvimento e saberes diversos, condição facilitadora do desenvolvimento global da criança;
2. Os grupos devem ser constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

Artigo 5º
1.º Ciclo do Ensino Básico

1. As turmas do 1º CEB devem ser constituídas por 26 alunos;
2. As turmas do 1.º CEB devem ser constituídas, preferencialmente, com um só nível; quando tal for manifestamente impossível, devem ser constituídas com o menor número de níveis possível;
3. Quando o número de alunos de uma turma com dois ou mais níveis de escolaridade for de 1 a 4, os alunos poderão ser integrados, sob proposta do Núcleo de Departamento, numa turma mais adequada, carecendo a proposta da aprovação do Conselho Pedagógico;
4. Na constituição das turmas do 1.º ano de escolaridade deve procurar manter-se, se possível, o "núcleo" do grupo do Jardim de Infância do ano letivo anterior, devendo ser tidas em conta as informações das Educadoras de Infância;
5. Na constituição das turmas do 1ºano de escolaridade os grupos oriundos dos Jardins de Infância que não fazem parte do AEGS, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as informações dadas pelas Educadoras de Infância e as preferências manifestadas pelas Encarregados de Educação;
6. As turmas do 1ºCEB que incluam mais de dois anos de escolaridade devem ser constituídas por 22 alunos;
7. Nas turmas do 1º ano de escolaridade os alunos mais velhos deverão ser, sempre que possível, agrupados com os mais novos;
8. Com o objetivo de se criarem os melhores contextos de aprendizagem, os alunos do 1º ciclo matriculados, condicionalmente, por não estarem abrangidos pela escolaridade obrigatória, só serão admitidos se existirem vagas nas turmas do 1º ano;
9. As turmas devem ser constituídas de forma a que, sempre que possível e pedagogicamente aconselhável, o aluno permaneça no mesmo grupo/turma até ao final do Ciclo;
10. Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade poderá integrar uma turma do ano de escolaridade em que se encontra se o Departamento do 1ºCEB considerar ser essa a melhor opção para assegurar o sucesso escolar do aluno.

Artigo 6º

2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico

1. As turmas devem ser constituídas por um mínimo de 26 e um máximo de 30 alunos;
2. Para a constituição de turmas no 5º ano, deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor do 1ºCEB (Titular de Turma) e/ou Psicólogo sobre os alunos do 4º ano de escolaridade;
3. Na formação de turmas do 5º ano os grupos oriundos das diferentes turmas dos estabelecimentos de ensino do 1º CEB poderão ser divididos de acordo com as informações dos professores titulares de turma;
4. As turmas do 7º ano de escolaridade devem ser constituídas mantendo, tanto quanto possível, os grupos/turmas do ano letivo anterior;
5. Na formação de turmas do 7º ano deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelos Conselhos de Turma do sexto ano de escolaridade, no final do 3º Período do ano letivo anterior;
6. A turma da Secção Europeia de Língua Francesa do 3º CEB deve ser constituída com o mínimo de alunos previstos na lei, mantendo-se, nos anos sequenciais e até à conclusão de ciclo, a continuidade do grupo/turma.

Artigo 7º

Outras ofertas formativas

1. As turmas dos Cursos Vocacionais do Ensino Básico devem ser constituídas com um mínimo de 20 e um máximo de 24 alunos, segundo as orientações dos Conselhos de Turma do ano letivo anterior, o relatório fundamentado dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) do Agrupamento e a anuência dos Encarregados de Educação;
2. As turmas do Ensino Artístico Especializado da Música devem ser constituídas de acordo com o número de vagas atribuídas pelo MEC, em número que não deve ser inferior a 20 alunos, sendo os alunos selecionados de acordo com as audições prévias efetuadas pelo Conservatório de Música de Barcelos;
3. Nos anos sequenciais das turmas do Ensino Artístico Especializado da Música deve ser garantida a continuidade dos grupos/turmas.

SECÇÃO II

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

Artigo 8º

Princípios gerais

1. Para além dos princípios estabelecidos na lei, a distribuição de serviço deve obedecer a critérios de carácter pedagógico, pautando-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos humanos e físicos existentes, na defesa da qualidade do ensino e dos direitos dos alunos.
2. A Diretora, sempre que necessário, e para assegurar o cumprimento dos pressupostos a seguir referidos ou os princípios consignados na lei pode proceder às alterações que achar convenientes para uma melhor gestão dos recursos humanos existentes.

Artigo 9º

Serviço docente

1. Aos docentes, independentemente do seu grupo de recrutamento, poderá ser atribuída a lecionação de qualquer disciplina de qualquer ciclo para a qual seja detentor da adequada habilitação;
2. Deve ser assegurado a cada docente uma distribuição de serviço que lhe assegure o necessário equilíbrio global, garantindo-se um elevado nível de qualidade do ensino;
3. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo de recrutamento deve ser equilibrada;
4. As turmas, sempre que possível, mantêm o mesmo Educador/Professor ao longo dos 3 anos/4 anos de escolaridade, respetivamente;
5. No 2º e 3º CEB e sempre que possível deverá ser dada prioridade ao acompanhamento dos alunos pela mesma equipa pedagógica, ao longo do ciclo;
6. No 2º CEB a disciplina de Apoio ao Estudo deverá ser distribuída otimizando os recursos humanos existentes, privilegiando-se os professores de Matemática, de Português e de Inglês no caso do 6º ano de escolaridade;

Artigo 10º

Direção de turma

1. O Diretor de Turma deve ser designado pela Diretora de entre os professores da turma, devendo ser, preferencialmente, profissionalizado e com experiência no exercício do cargo;
2. Tanto quanto possível, deve ser assegurada a continuidade da direção de Turma dentro de cada ciclo, quando pedagogicamente aconselhável e a solicitação do Diretor de Turma, excetuando-se os casos em que a turma é desmembrada;
3. O Diretor de Turma deve, preferencialmente, lecionar uma disciplina em que estejam matriculados todos os alunos;

4. O Diretor de Turma deve, sempre que possível, lecionar a disciplina de Formação Cívica;
5. Ao Diretor de Turma deve ser atribuída a carga horária máxima prevista na lei para o exercício das referidas funções;
6. Da carga letiva acima referida 50 minutos destinam-se ao atendimento a Pais/Encarregados de Educação;

SECÇÃO II

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

Artigo 11º

Princípios gerais

1. A Diretora, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios acima enumerados ou estabelecidos na lei, na sequência das competências que lhe estão atribuídas, pode proceder às alterações consideradas convenientes no sentido de uma melhor gestão dos recursos humanos existentes no Agrupamento.
2. Sempre que necessário poderá a Diretora alterar os horários dos alunos, pontualmente, para efeito de substituição das aulas resultantes das ausências dos docentes e da distribuição de apoio.

Artigo 12º

Dos alunos

1. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão;
2. No horário de cada turma não poderão acontecer tempos desocupados;
3. Na Educação Pré-Escolar nenhuma turma poderá ter mais de 3 horas seguidas de atividades;
4. No 1º CEB nenhuma turma poderá ter mais de 3h30 letivas consecutivas;
5. No 2º e 3º CEB nenhuma turma deverá ter mais de 9 tempos num dia;
6. As Atividades de Animação e de Apoio à Família, na Educação Pré-Escolar devem ocorrer após o fim das atividades letivas.
7. As Atividades de Enriquecimento Curricular no 1ºCEB deverão ocorrer, sempre que possível, após o fim das atividades letivas;
8. Na Educação Pré-Escolar e no 1º CEB os tempos distribuem-se por horas (60 minutos);
9. No 2º e 3º CEB os horários devem ser organizados em tempos de 50 minutos;
10. Nos dias em que os tempos letivos sejam superiores a 6, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático, com privilégio das primeiras nos tempos iniciais;
11. A disciplina de Educação física não deve ser lecionada em dias seguidos;

12. Deve evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário;
13. As aulas de LE I e de LE II não devem ser lecionadas em tempos consecutivos;
14. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois turnos numa disciplina, dessa situação não poderão ocorrer tempos desocupados para os alunos;
15. Sempre que as atividades letivas decorram no período da manhã e da tarde, o intervalo para almoço não poderá ser inferior a uma hora;
16. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço;
17. No 2º e 3º CEB os horários devem ser predominantemente da manhã. Na impossibilidade de todas as turmas funcionarem neste regime deverão ser privilegiadas as turmas dos anos terminais de ciclo, 6º e 9º anos;
18. As Medidas de Promoção do Sucesso Escolar a prestar aos alunos deverão, sempre que possível, ser distribuídas nos turnos contrários, preferencialmente naqueles em que os alunos já se encontrem na escola;
19. Os horários devem ter uma distribuição letiva equilibrada de modo a que não existam dias com excesso de carga letiva;
20. Sempre que possível na distribuição da carga letiva semanal deve evitar-se a existência de aulas isoladas ou tempos sem aulas;

Artigo 13º

Dos docentes

1. O horário semanal dos docentes é de 35h00 semanais;
2. A componente letiva semanal dos docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º CEB é de 25h00;
3. A componente letiva semanal dos docentes do 2º e 3º CEB é de 22h00 (1100 minutos);
4. A componente não letiva de estabelecimento é de 2h00 semanais;
5. Sempre que possível, na distribuição de serviço deverá ser salvaguardada a existência de um período de 50 minutos ou 100 minutos comum a todos os docentes, de forma a potenciar a articulação e a realização das reuniões das diversas estruturas pedagógicas;
7. No caso dos elementos do Conselho Pedagógico deverá ter-se em conta a libertação da quarta-feira a partir das 15h00;
8. No caso dos elementos da Equipa AMA, e tendo em conta a necessidade de criar condições para a presença do Amigo Crítico, deverá libertar-se a terça-feira a partir das 14h30;
9. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos consecutivos de 50 minutos nem mais de 8 tempos letivos diários;
10. Sempre que possível deve ser assegurado que cada docente tenha o menor número possível de níveis de leção;
11. O horário dos docentes não deve incluir mais de 3 tempos letivos semanais desocupados;

12. O horário deve contemplar a existência de um período mínimo de 1h00 para almoço;
13. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias semanais;
14. Sempre que possível, e constatando-se a mais valia para a qualidade do ensino, pode o serviço letivo ser distribuído apenas por 4 dias semanais;
15. O docente obriga-se a comunicar, com a devida antecedência, à Diretora, qualquer situação que implique o direito à redução da sua carga letiva semanal;
16. O docente obriga-se a comunicar, com a devida antecedência, à Diretora, qualquer situação que implique condicionamento na elaboração do seu horário semanal, acompanhado da devida fundamentação;

Artigo 14º

Disposições finais

1. A responsabilidade última da elaboração das turmas e da distribuição de serviço e consequente elaboração dos horários é da exclusiva responsabilidade da Diretora ou de quem em ela delegar competências de acordo com os normativos legais.
2. Este documento, recolhido o parecer favorável do Conselho Pedagógico, reunido em 25 de novembro de 2015, foi aprovado pelo Conselho Geral, reunido em 01 de dezembro de 2015, passando a fazer parte, como adenda, do Regulamento Interno do AEGS.